



**LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2009, DE 1º DE JULHO DE 2009.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR N. 028/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO EM 10.07.09  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO PÚBLICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54 §7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 84 da Lei Complementar n. 028/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84. – À servidora gestante será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando o executivo autorizado a prorrogar a licença maternidade por mais 60 dias, inclusive às fundações e autarquias municipais."

§1º A licença poderá ser concedida a partir do início do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2º No caso de parto anterior à concessão, o prazo da licença se contará a partir deste evento.

§3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida à servidora, pelo prazo necessário e mediante laudo da Junta Médica Oficial do Municipal, licença por motivo de doença em pessoa da família.

§4º A servidora gestante terá direito, mediante laudo da Junta Médica Oficial Municipal, ao aproveitamento em função compatível com seu estado, a contar do quinto mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença prevista neste artigo.



§5º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§6º No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 1º de julho de 2009.

**ERIBERTO LUIZ SANGALLI**  
*Presidente*

PUBLICADO EM 10 / 07 / 09  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura